



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E
DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE GESTOR E VICE GESTOR DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 14 Lei 9.394/1996, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica de acordo com suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei 14.113/2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação **VAAR – Valor – Aluno – Ano – Resultado**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação **VAAR** (Valor – Aluno – Ano – Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação a função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar das unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Jundiá.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Parágrafo Único – A escolha de profissionais para a direção das unidades escolares da Rede Municipal de Educação far-se-á mediante processo de seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as unidades escolares.

Art. 2º - O processo de seleção será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio de uma Comissão Provisória Temporária de Seleção Interno – CPTSI, designada especificadamente para este fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Provisória Temporária de Seleção Interno – CPTSI, previstos no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Gestor Escolar.

§ 2º - O processo de Seleção de profissionais para o cargo de Gestor e Vice Gestor das unidades escolares da Rede Municipal de Educação poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela CPTSI.

Art. 3º - Poderão candidatar-se à função de Gestor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Educação os profissionais da educação que:

- I - possuir no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em função de docência no Magistério;
- II – possuir habilitação em licenciatura na área de educação e pós graduação em Gestão Escolar;
- III – concordar expressamente com sua candidatura;
- IV – não ter sofrido sanção administrativa;
- V – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- VI – não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível;
- VII – ter disponibilidade para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único – Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

Art. 4º - O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

- I - **PRIMEIRA ETAPA:** Inscrição;
- II - **SEGUNDA ETAPA:** Homologação das inscrições; e
- III - **TERCEIRA ETAPA:** Análise Curricular e do Plano de Gestão Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

§ 1º - O (a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferido valores de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, assim distribuídos:

ORDEM	TITULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Doutorado na área educacional ministrado por instituição reconhecida pelo MEC	25	
2	Mestrado na área educacional ministrado por instituição reconhecida pelo MEC	20	
3	Licenciatura em Pedagogia ministrado por instituição pelo MEC.	15	
4	Especialização na área de Educação ministrado por instituição reconhecida pelo MEC	15	
5	Experiencia em regência de classe por mais de 02 anos	05	10
6	Experiencia em área de gestão escolar	05	10

§ 2º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data definida pelo Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 3º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data definida pelo Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 4º - A titulação mínima exigida no inciso II do artigo 3º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 5º - Os títulos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, com cópias xerográfica legíveis e autenticadas, rigorosamente organizada na ordem prevista no § 1º deste artigo, contendo na folha de rosto a identificação do candidato.

§ 6º - cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja portador de formação múltipla.

Art. 5º - Havendo empate, será considerado (a) vencedor(a) o candidato(a) que preencher os seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

- I – possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- II – apresentar mais tempo de serviço, na unidade escolar onde destiver concorrendo; e
- III – possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Gestor Escolar.

Art. 6º - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo seletivo para Gestor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação da Secretária Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º - O exercício da função gratificada de Gestor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração;

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto solicitará ao Poder Executivo Municipal a nomeação de um Gestor Escolar até o término do mandato;

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus Gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo Municipal a nomeação de um Gestor, até o final dos mandatos dos gestores escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, será nomeado Gestor Escolar substituto “*pro-tempore*”, pelo período que durar o impedimento/afastamento do titular.

Art. 7º - O período de gestão corresponderá a um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período mediante avaliação dos critérios estabelecidos.

Art. 8º - A gratificação percebida pela função de Gestor Escolar será definida de acordo com a Lei específica do Plano de Cargos e Carreira do Magistério em vigência.

Art. 9º - No ato da posse, o Gestor Escolar assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em cumprir o Plano de Gestão apresentado e aprovado na terceira etapa da seleção.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões semestrais, juntamente com uma Comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

- I – 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- II – 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III – 01 (um) representante dos professores da Escola;
- IV – 01 (um) representante dos profissionais da educação, excluindo-se dessa representação quem for professor; e
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Gestor são:

- I – o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- II – os indicadores de eficiência da escola;
- III – os resultados de aprendizagem dos alunos;
- IV – a lisura e transparência na gestão financeira;
- V – o bom relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Plano de Gestão Escolar deverá ser avaliado e atualizado para o ano escolar seguinte.

§ 4º - Incumbe a Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art. 10 - Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

- I – renúncia;
- II – aposentadoria;
- III – em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência do ilícito em matéria de sua responsabilidade, ressurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer as futuras seleções.

Art. 11 – Na vacância do cargo de Gestor Escolar, assumirá o cargo o Vice Gestor e, se na unidade escolar não houver a função de Vice Gestor, até que haja uma nova seleção, o substituto será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se os critérios referidos no art. 3º do presente Decreto.

Art. 12 – Este Decreto terá um período de transição para organização do processo seletivo e entrará em vigor no dia 1º de abril de 2023.

Parágrafo Único – O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo, será realizado em data a ser definida no Edital, pela Secretaria Municipal de Educação com o aval do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.

SEBASTIÃO MARCOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração